



# RESOLUÇÃO 095/2005



# REGIMENTO INTERNO CÂMARA MUNICIPAL







# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS – RJ.

RESOLUÇÃO Nº. 095/2005

REPUBLICAÇÃO ATUALIZADA





### **MESA DIRETORA**

**Presidente: Carlos Alberto Afonso Fernandes** 

Vice-Presidente: Orlando Ferreira Neto

1º Secretário: Alcemir Jóia da Boa Morte

2º Secretário: Edílson Gomes Ribeiro

### **VEREADORES**

Alberto Moreira Jorge

Alzenir Pereira Mello

Robson Carlos de Oliveira Gomes

Rosangila Costa dos Santos

Rosenildo Corrêa Viana





### RESOLUÇÃO Nº 095/2005

### REPUBLICAÇÃO ATUALIZADA

E M E N T A: Dispõe sobre a Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras - R.J.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA e EU PROMULGO a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

#### TÍTULO I

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### CAPÍTULO I

#### DA SEDE DA CÂMARA

- ART. 1º A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, à Praça Papa João Paulo II, Km 151, Loteamento Verdes Mares.
- ART. 2º Em caso de força maior a Câmara Municipal, por decisão da maioria simples dos Vereadores, poderá reunir-se em outro local do Município.
- §1º As sessões solenes poderão a critério do Presidente ser realizadas em outro local do Município e em qualquer hora e dia (sábado, domingo ou feriado).
- ART. 3º Por decisão da Presidência e por motivo de relevante interesse público poderá o salão de reuniões da Câmara Municipal ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade, respeitando os dias das reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- ART. 4° Fica permitida a afixação ou uso, nos recintos da Câmara Municipal de qualquer propaganda de caráter político-partidário e ideológico, obras de valor artístico em homenagem póstuma a vultos eminentes da história do Município e do Brasil.





#### **CAPITULO II**

#### DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

- ART. 5° A Câmara Municipal reunir-se-á às 14:00 horas em sessão solene para instalação no dia 01 (um) de janeiro do início de cada legislatura, para dar posse aos Vereadores eleitos e diplomados, receber suas declarações de bens e tomar os termos de compromisso, e dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. (Art.13 da L.O.M).
- §1º Esta sessão será realizada sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido maior cargo na Mesa Diretora ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes.
- §2º O Presidente designará um Vereador para compor a Mesa e desempenhar a função de Secretário nesta Sessão de Instalação.
- §3º O Presidente, de pé, prestará o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar com dignidade o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e o bem-estar do seu povo".
- §4° O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.
- §5° No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando ao término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio.
- §6° Concluído o ato de posse dos Vereadores, o Presidente da Mesa tomará o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito que prestará o seguinte compromisso (art.64 da L.O.M). "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".
- ART.6° Proceder-se-á, em seguida, a eleição dos membros da Mesa Diretora, por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, de acordo com os seguintes critérios:
- I É assegurado o direito de voto a todos os Vereadores, inclusive aos candidatos a cargo da Mesa.
- II Somente poderão votar e ser candidatos os Vereadores já empossados.
- III As chapas serão apresentadas 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de eleição, com relação para todos os cargos, devidamente autorizadas pelos Vereadores participantes sendo entregues ao presidente ou protocoladas na Diretoria Administrativa da Câmara.





IV – É vedada a participação em mais de uma chapa.

#### TÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO - I

#### DA MESA DA CÂMARA

#### SEÇÃO - I

### DA FORMAÇÃO DA MESA DA CÂMARA

- ART. 7° A Mesa Diretora, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal, compõe-se do Presidente, Vice Presidente, do 1° Secretário e do 2° Secretário.
- §1°-A eleição de renovação dos membros da Mesa Diretora para o 2º Biênio, será convocada pelo Presidente, com apoio de no mínimo um membro da Mesa, realizar-se-á até a última sessão ordinária do 1º Biênio, empossado os eleitos na mesma sessão para exercício, a partir de 1º de janeiro do 2º Biênio.
- I Nas eleições da Mesa Diretora em caso de empate, será considerada eleita à chapa composta com o Presidente de mais idade.
- II A convocação explícita no parágrafo 1º, terá interstício de 05 (cinco) dias entre a convocação e a eleição.
- III O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (art. 24, parágrafo 1º da L.O. M).
- §2° -O suplente de Vereador no exercício temporário do mandato, não poderá se candidatar a qualquer cargo da Mesa Diretora.
- ART.8º Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora, quando seu titular:
- I perder ou renunciar ao mandato de Vereador;
- II -licenciar-se por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III for destituído do cargo;
- IV assumir o cargo de Secretário do Município ou equivalente;





V - renunciar ao cargo da mesa diretora.

Parágrafo Único - A eleição para preenchimento de cargo vago será realizada até 30 dias após a vacância do cargo, prazo determinado, porém não necessariamente na sessão subsequente.

#### SECÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

#### ART. 9° - Compete à Mesa Diretora:

- I propor Decreto Legislativo e de Resoluções de Plenário da Mesa que:
- a) de plenário que criem, modifiquem ou extinguam cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;
- b) de plenário que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.
- c) de plenário que disponham sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara, de uma categoria de programação para outra quando não autorizadas na Lei orçamentária do Município.
- d) da Mesa, as proposições que tenham autorização de Lei, Resolução ou de Decreto Legislativo.
- II elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara, a ser incluída no orçamento do Município e apresentar ao plenário até o dia 15 (quinze) de agosto, encaminhar ao Prefeito Municipal até o dia 31 (trinta e um) de agosto, após aprovação e publicação pela Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município (art.25 inciso IV da L.O.M.).
- ART. 10 Ausente o Presidente no início da sessão ou quando tenha de retirar-se, a direção dos trabalhos caberá, sucessivamente ao Vice-Presidente, ao 1º Secretário e ao 2º Secretário a incumbência de substituí-lo.
- §1º A substituição de que trata este artigo, confere ao substituto, unicamente as decisões necessárias ao andamento dos trabalhos da sessão.
- ART.11 Os membros da Mesa Diretora poderão reunir-se para apreciação prévia de matérias objetos de deliberações do Plenário.
- ART. 12 A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de votos dos seus membros, e, havendo empate o Presidente decide.





### SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

#### SUBSEÇÃO I

#### DO PRESIDENTE

- ART. 13 Compete ao Presidente dirigir os serviços da Câmara Municipal e os trabalhos legislativos, de acordo com a lei e as normas regimentais.
- I exercer em substituição, a Chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- II representar a Câmara, em juízo ou fora dele e em solenidades, podendo designar representantes;
- III dirigir, executar, interpretar, disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo cumprir este Regimento Interno.
- IV dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos, perante o Plenário;
- V empossar os Vereadores retardatários e convocar suplentes nos casos previstos em lei;
- VI destituir membros das Comissões, exceto a de Representação nas hipóteses previstas nos artigos 18, 19 e 22, deste Regimento Interno;
- VII requisitar até o dia 10 (dez) de cada mês o duodécimo orçamentário destinado às despesas da Câmara Municipal;
- VIII apresentar ao Plenário, até o dia 30 (trinta) de cada mês o balanço mensal, relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior.
- IX enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro até o dia 15 (quinze) de abril as contas da Câmara Municipal, referente ao exercício anterior.
- X sancionar, promulgar e publicar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;





- XI fazer publicar os atos da Presidência e da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- XII- declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores e de Suplentes nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial e expedir decreto legislativo de perda do mandato.
  - XIII- designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno.
- XIV conceder audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade.
- XV- determinar a prestação de informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações.
- XVI- credenciar agentes da imprensa escrita, falada e televisada para acompanhamento dos trabalhos legislativos, obrigatório o uso de paletó e gravata;
- XVII- solicitar, por maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal.
- XVIII- fazer expedir convites para sessões solenes da Câmara Municipal;
- XIX requisitar força policial, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara Municipal;
- XX convocar sessões extraordinárias da Câmara, inclusive no recesso.
- a) as sessões extraordinárias poderão ser solicitadas pelo Prefeito Municipal, pela maioria absoluta dos membros da Câmara e pela Presidência da Câmara;
- XXI determinar a organização da pauta da Ordem do Dia dos trabalhos legislativos;
- XXII abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- XXIII determinar a leitura pelo 1º Secretário, das atas, projetos, requerimentos, indicações, moções, pareceres das Comissões Permanentes e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- XXIV cronometrar a duração do Expediente, do Grande Expediente e da Ordem do Dia, anunciando o início e o término respectivo;
- XXV -manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos que incidirem em excessos;
- XXVI resolver questões de ordem, interpretando este Regimento Interno.





- XXVII anunciar a matéria a ser discutida, votada e proclamar o resultado da votação;
- XXVIII proceder a verificação de "quorum" de ofício ou a requerimento de Vereador;
- XXIX encaminhar as proposições às Comissões Permanentes através de memorando, para darem pareceres, controlando-lhes os prazos e esgotados estes sem pronunciamento, proceder no caso previsto neste Regimento Interno.
- XXX praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Poder Executivo, notadamente:
- a) receber as mensagens de propostas legislativas;
- b) encaminhar ao Prefeito Municipal, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicarlhe os projetos de lei de sua autoria desaprovados, bem como os vetos mantidos ou rejeitados;
- XXXI votar em proposições que exijam:
- a) "Quorum" de maioria absoluta;
- b) "Quorum" de maioria qualificada (2/3);
- c) "Quorum" de maioria simples;
- d) quando houver empate na votação, proceder-se-á o desempate.
- XXXII O Presidente da Câmara, poderá oferecer proposições ao Plenário.

### SUBSEÇÃO II

#### **DO VICE - PRESIDENTE**

- ART.14 O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Câmara em suas faltas e impedimentos: ART.15 - Compete ao Vice-Presidente promulgar e mandar publicar as resoluções e os decretos legislativos, se o Presidente não o fizer no prazo determinado por lei.
- ART.16 Caberá ao Vice Presidente promulgar e mandar publicar as leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, nas hipóteses do artigo 13 inciso XI e artigo 15 deste Regimento, deixarem de promulgá-las no prazo legal.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS SECRETÁRIOS





- ART.17 São atribuições do 1º Secretário; além das contidas no artigo 37 e itens da L.O.M. as seguintes:
- I fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões que o Presidente determinar, anotando o comparecimento e as ausências;
- II ler a ata, quando requerido por qualquer Vereador;
- III ler as matérias constantes do expediente do dia por solicitação do presidente;
- IV informar a ordem de sorteio das inscrições dos Vereadores para o Grande Expediente 1º e 2º parte.
- V fazer registrar em livro próprio os precedentes na aplicação deste Regimento Interno, para solução de casos futuros.
- VI orientar e fiscalizar a confecção das atas.
- VII compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.

### SEÇÃO IV

### DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA DIRETORA

- ART.18 A destituição de membro da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando tenha se prevalecido do cargo para alcançar fins ilícitos.
- Parágrafo Único A destituição será decidida pelo Plenário e pelo voto da maioria qualificada dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa ao acusado.
- ART.19 A representação feita contra membro da Mesa Diretora, será apresentada à Secretaria da Câmara, datada, numerada, e rubricada em todas as folhas, e incluída na Ordem do Dia, para que o Plenário decida sobre o seu processamento ou arquivamento, tendo em vista as provas que a acompanham.
- §1º Se o Plenário aprovar o processamento da representação, o Presidente da Câmara mandará notificar o acusado para oferecer defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas, até o máximo de 03 (três), entregando- lhe cópias da representação e dos documentos que a instruírem.
- §2º Apresentada a defesa, o Presidente dará vista do processo ao representante, devendo este, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, confirmar ou retirar a representação.





- §3º Se não houver defesa, ou havendo, e o representante confirmar a representação, será sorteado Relator, que não poderá ser membro da Mesa Diretora, para dar parecer dentro de 10 (dez) dias.
- §4º Será designada sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas pelo Relator, as testemunhas de acusação e de defesa, podendo qualquer outro Vereador formular perguntas, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora, indeferi-las se impertinentes ou repetitivas.
- §5° Finda a inquisição, o Presidente da Mesa Diretora concederá a palavra, por 10 (dez) minutos, ao representante, e ao Relator, seguindo-se a votação da matéria.
- a) os outros Vereadores não terão direito a palavra:
- §6º Se o Plenário decidir por maioria qualificada, pela destituição do membro da Mesa Diretora, será esta efetivada através de projeto de resolução, feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e assinada pelos membros da Mesa Diretora, exceto o que foi destituído.
- §7º Se a representação for contra o Presidente da Câmara, todos os atos referentes a tramitação do processo serão praticados pelo Vice-Presidente. O membro contra o qual for feita a representação não poderá participar dos trabalhos da Mesa Diretora nos atos pertinentes à matéria, assumindo o seu cargo, se for o caso, o seu substituto legal.(art 14, 15, 16 e 17 item VII deste Regimento Interno).

#### **CAPÍTULO II**

#### DAS COMISSÕES

### SEÇÃO I

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- ART.20 A Câmara terá Comissões: Permanentes e Especiais.
- I Permanentes:
- a) Legislação, Justiça e Redação Final;
- b) Finanças e Orçamento;
- c) Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- d) Educação, Esporte e Meio Ambiente;





e) Saúde;

- f) Transportes Públicos, Acessibilidade, Mobilidade Urbana, Segurança e Ordem Pública;
- g) Direito do Consumidor e Cidadania;
- h) Assistência Social, Infância e Adolescência; (Resolução nº 119/2017)
- i) Cultura (Resolução nº 121/2017).
- II Especiais;
- a) de Inquérito;
- b) de Representação;
- c) Processante.
- ART. 21- Os membros das Comissões, exceto as Permanentes, e seus substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes partidários, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários com representação na Câmara.
- §1º Para as Comissões Permanentes haverá eleição de seus membros, em número de três (03), com mandato de 02 (dois) anos, eleito na primeira sessão ordinária, podendo ser reeleitas automaticamente, não havendo manifestações contrárias.
- §2º O Presidente da Mesa Diretora e os suplentes de Vereadores, no exercício do mandato, não deverão ser eleitos para as Comissões Permanentes.
- ART.22 Os membros das Comissões poderão ser destituídos pelo Presidente da Câmara, quando deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas da respectiva Comissão, quando não emitirem parecer nas proposições sujeitas à sua apreciação ou deixarem de praticar quaisquer atos de suas atribuições, dentro dos prazos regimentais, salvo motivo devidamente justificado.
- §1º A destituição poderá ser requerida ao Presidente por qualquer Vereador, desde que fundamentada, assegurado o direito de defesa, sendo substituído o membro da Comissão se comprovada a veracidade da denúncia.
- §2º Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, sem efeito suspensivo.
- §3º O membro de qualquer Comissão poderá, por motivo justo devidamente comprovado, solicitar ao Presidente da Mesa Diretora dispensa da mesma.
- ART.23 Excetuando-se as Comissões de Representação, as demais terão Presidente, Relator e Membro eleitos entre seus membros, em sessão presidida pelo mais votado nas eleições, no





prazo máximo de cinco dias após a sua eleição ou indicação e comunicado por escrito ao Presidente da Câmara.

- §1° O suplente de Vereador poderá ser membro de qualquer Comissão, seja ela Permanente ou Especial. (Resolução n° 118/2017)
- §2º O suplente de Vereador no exercício do mandato, assumirá todas as funções do Vereador titular, inclusive nas Comissões Permanentes, ressalvado o disposto no art. 7º parágrafo 2º, deste Regimento.

### SEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

### SUBSEÇÃO I

### DA DENOMINAÇÃO E FORMAÇÃO

ART.24 - As Comissões Permanentes são órgãos técnicos de estudo das proposições submetidas a deliberação da Câmara, emitindo parecer sobre as matérias que lhes forem pertinentes.

Parágrafo Único - Cada Comissão Permanente será composta de três Vereadores.

- ART. 25 As Comissões Permanentes são em número 09 (nove), assim denominadas:
- I Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- II Comissão de Finanças e Orçamento;
- III Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV Comissão de Educação, Esporte e Meio Ambiente;
- V Comissão de Saúde;
- VI Comissão de Transportes Públicos, Acessibilidade, Mobilidade Urbana, Segurança e Ordem Pública;
- VII Comissão de Direito do Consumidor e Cidadania;
- VIII Comissão de Assistência Social, Infância e Adolescência; (Resolução nº 119/2017)
- IX Comissão de Cultura (Resolução nº 121/2017).





ART. 26 - As Comissões Permanentes serão constituídas na primeira sessão ordinária de cada ano legislativo, para mandato de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 02 (dois) anos, no caso previsto no artigo 21 § 1°.

Parágrafo Único - Se não houver acordo entre os líderes partidários para indicação dos membros das Comissões Permanentes, até o dia designado no "caput" deste artigo, serão estes designados segundo critério do Presidente da Câmara, obedecido o previsto no artigo 21 e seus parágrafos 1º e 2º, deste Regimento, e levando-se em conta a especialidade de cada Vereador.

#### SUBSEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

#### PERMANENTES E DE SEUS PRESIDENTES

ART. 27- Compete à Comissão de Legislação, Justiça, e Redação Final dar parecer fundamentado sobre todas as matérias, quanto aos aspectos constitucional, legal e do interesse público, e ainda gramatical e lógico, se necessário dando redação correta ao projeto, em estilo claro e conciso.

Parágrafo Único - é indispensável o parecer desta Comissão em todas as proposições submetidas à deliberação do Plenário.

- ART. 28 Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, dar parecer fundamentado sobre matéria de caráter financeiro, tributário e orçamentário, em especial sobre os projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, e sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, afetem o patrimônio público municipal.
- §1º Compete ainda a esta Comissão dar parecer fundamentado sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara e proceder à tomada das referidas contas quando não apresentadas dentro do prazo legal, verificar os balancetes mensais apresentados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, dar parecer sobre os pedidos de abertura de créditos e deliberação de recursos para quaisquer matérias que envolvam gastos públicos.
- §2º Esta Comissão, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade municipal responsável que no prazo de cinco (05) dias, preste os esclarecimentos necessários.
- §3º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, esta Comissão solicitará no prazo de trinta (30) dias ao Tribunal de Contas do Estado, pronunciamento conclusivo sobre a matéria.
- §4º Entendendo o Tribunal de Contas do Estado, irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá a Câmara sua sustação.





- ART. 29 Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer fundamentado sobre todos os projetos ou proposições apresentados a Câmara Municipal, referentes à realização de obras e serviços públicos pela administração Pública, direta e indireta, inclusive fundacional do Município, e sobre as concessões e permissões de serviços públicos no âmbito municipal.
- ART. 30 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, emitir parecer, fundamentado sobre todas as proposições que versem sobre medidas de redução de riscos de doenças, política de saúde, saneamento, especialmente sobre projetos que, direta ou indiretamente, alterem o meio ambiente e a qualidade de vida, atual e futura, das pessoas residentes neste Município.
- ART. 31 Compete a Comissão de Educação, Esporte e Meio Ambiente, emitir parecer, subsidiando, para apreciação do plenário, projetos ou proposições que versem sobre educação, esporte e alterem o meio ambiente e a qualidade de vida, atual e futura das pessoas residentes neste Município.
- ART. 32 No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:
- I promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com sua competência;
- II emitir parecer, apresentar substitutivos, emendas e subemendas aos projetos sobre sua apreciação;
- III solicitar ao Prefeito ou qualquer dirigente de órgãos públicos municipais, por intermédio do Presidente da Câmara, as informações que julgarem necessárias a elucidação das matérias sob sua apreciação;
- IV solicitar ao Presidente da Câmara, a contratação de assessoria especializada, permanente ou temporária, ou a colaboração dos servidores habilitados da Câmara para as auxiliarem na realização de seus trabalhos;
- V requerer, por seu Presidente, as diligências ao esclarecimento das matérias em exame;
- VI realizar audiências públicas com representantes de entidades civis;
- VII receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades públicas, e providenciar as soluções possíveis.
- **ART.33** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:
- I convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a pedido dos demais membros, quando houver necessidade;
- II presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;





- III receber as matérias destinadas à Comissão e assinar o livro de carga;
- IV fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá realizar seus trabalhos;
- V representar a Comissão em suas relações com a Mesa da Câmara;
- VI designar o terceiro membro da Comissão, para emitir parecer sobre o projeto, dentro de quarenta e oito horas, ou avocá-lo para esse fim sempre que o Relator recusar-se a emitir o parecer.

Parágrafo Único - Das decisões dos Presidentes das Comissões, com as quais não concordar qualquer de seus membros, caberá recurso ao Plenário, no prazo máximo de cinco (05) dias, após tomar conhecimento da decisão.

### SUBSEÇÃO III

#### DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

- ART. 34 As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, segundo o disposto no inciso I do artigo 32 deste Regimento.
- Parágrafo Único As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão no prazo máximo de cinco (05) dias, para eleger os respectivos Presidentes e Relatores, na forma do artigo 23 deste Regimento, e o Presidente da Mesa Diretora determinará o dia da semana e os horários das reuniões, vedada sua realização nos horários das sessões ordinárias do Plenário. (Resolução nº 121/2017).
- ART. 35 Os trabalhos das Comissões obedecerão a seguinte ordem:
- I leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II leitura sumária do Expediente;
- III distribuição das matérias ao Relator;
- IV leitura, discussão e votação dos pareceres;
- V assuntos diversos;
- ART. 36 Qualquer Vereador que tenha interesse direto na matéria a ser apreciada, poderá participar das reuniões das Comissões e apresentar sugestões, sem direito a voto.
- ART. 37 As Comissões deliberarão por maioria de votos.





Parágrafo Único- O membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria ficará impedido de votar e/ou relatar.

- ART. 38 Os pareceres serão fundamentados, redigidos com clareza e precisão, e apresentados em uma via.
- §1º Os membros das Comissões que concordarem com as conclusões do relator, consignarão a expressão "De acordo com o parecer" e assinarão abaixo.
- §2º Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário.
- §3º O membro da Comissão que não concordar com o parecer aprovado pela maioria, deverá assiná-lo também, abaixo da expressão '' Voto vencido''. Podendo apresentar suas razões em separado.
- §4º O membro da Comissão que concordar com a conclusão do relator, porém por outros fundamentos, poderá consignar a expressão " De acordo, por fundamento diverso", e assinar abaixo, apresentando suas razões em separado.
- ART. 39 O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo, emendas ou subemendas à proposição.
- Parágrafo Único Os projetos de lei de iniciativa de qualquer Comissão Permanente, independerão do parecer desta.
- ART. 40 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas em livros próprios, delas devendo constar os nomes dos membros presentes e ausentes, o horário de início, relação das matérias distribuídas e resumo dos debates e dos trabalhos realizados dos membros presentes.
- §1º Deixando de comparecer todos os membros de qualquer das Comissões Permanentes, o servidor que exercer as atribuições de Secretário das Comissões, consignará tal fato em livro próprio.
- §2º A Mesa Diretora designará salas adequadas para funcionamento das Comissões Permanentes.

### SUBSEÇÃO IV

#### DOS PRAZOS DAS COMISSÕES

- ART. 41 Será de dez (10) dias o prazo para as Comissões apresentarem seu parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.
- §1º O prazo será dilatado para:





- I vinte (20) dias quando se tratar de projeto de lei de diretrizes orçamentárias, de proposta orçamentária anual, de processo de prestação de contas, de plano plurianual e de emenda à Lei Orgânica do Município;
- II trinta (30) dias quando se tratar de projetos de codificação.
- §2º Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos ítens I e II do parágrafo 1º deste artigo, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo no máximo de até dez (10) dias, para apresentação do parecer.
- §3° O prazo de apresentação de parecer nos projetos em regime de urgência simples será de cinco (05) dias.
- §4° Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá proferi-lo imediatamente por escrito ou verbalmente.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

- ART. 42 As Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestão de soluções em matérias de relevante interesse do Município, serão criadas pelo voto da maioria dos membros da Câmara, através de resolução, por proposta da Mesa ou por requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara.
- §1º A proposta deverá:
- I salientar a importância da matéria;
- II definir os objetivos da Comissão;
- III traçar o roteiro dos trabalhos;
- IV determinar o prazo de sua duração.
- §2º A Comissão relatará suas conclusões ao Plenário até o último dia de sua duração.
- I O Presidente de Comissão Especial, poderá requerer a Presidência da Câmara prorrogação de prazo para conclusão, nunca superior a trinta (30) dias; que será deliberado pelo Plenário.
- §3º O relatório poderá concluir por apresentação de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, a ser apreciado pelo Plenário.





### SEÇÃO IV

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

- ART. 43 A Câmara poderá constituir, Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurarem irregularidades de atos ou fatos determinados, da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da própria Câmara Municipal, observada a Lei Federal nº 1579/52.
- §1º Da proposta de criação de Comissão Especial de Inquérito deverá constar:
- I a descrição dos fatos a serem apurados;
- II as provas ou indícios sobre as irregularidades dos atos ou fatos apontados;
- III o prazo de sua duração.
- ART. 44 No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Especiais de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias, em especial:
- I requerer a convocação do Prefeito Municipal, de Secretários Municipais ou de dirigentes de órgãos da administração direta ou indireta do Município, para prestarem esclarecimentos sobre a matéria objeto da apuração;
- II tomar o depoimento de quaisquer autoridades ou servidores municipais;
- III inquirir testemunhas, sob compromisso;
- IV requisitar de repartições públicas da administração direta e indireta do Município, informações e documentos;
- V transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença, para esclarecimentos do fato objeto da investigação;
- VI requerer do Presidente da Câmara o assessoramento de técnicos e profissionais especializados.
- §1° O não atendimento as solicitações da Comissão trará as consequências previstas nos artigos 31, parágrafos 1° e 2° e itens de I a VII e 32 da Lei Orgânica Municipal.
- §2° Aplica-se ás Comissões Especiais de Inquérito, nos §1°, 2°, 3° e 4° do artigo 41 deste Regimento.
- §3º As despesas das Comissões Especiais de Inquérito, se necessário e previamente aprovadas pelo Plenário, serão custeadas pela Câmara Municipal.





ART. 45 - Deverá ser aprovado por maioria qualificada dos membros da Câmara o relatório que concluir pelo encaminhamento das conclusões de inquérito ao representante do Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo Único - Será encaminhada, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Prefeito Municipal cópia do relatório que concluir pela ilegalidade ou irregularidade de ato praticado por servidor público do Poder Executivo Municipal, para que sejam tomadas as providências legais.

#### SEÇÃO V

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÕES

- ART. 46 As Comissões de Representações terão por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão criadas por proposta do Presidente da Mesa ou a requerimento de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara.
- §1º A designação dos membros da Comissão, em número de três, será feita na forma do artigo 21 deste Regimento Interno.
- §2º As Comissões de Representação extinguir-se-ão com a conclusão dos atos que determinarem a sua constituição, por determinação do Presidente

### SEÇÃO VI

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS PROCESSANTES

- ART. 47 A Câmara Municipal poderá criar Comissões Processantes com a finalidade de apurar denúncias de:
- I crimes de responsabilidade e infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito, definidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, de acordo com a legislação federal;
- II infrações praticadas por Vereador previstas nos artigos 42 e 43 da L.O.M.
- ART. 48 Os membros da Comissão Processante, em número de três, serão designados pelo Presidente da Câmara, após indicados nomes: de um entre os Vereadores dos partidos da situação, de um entre os Vereadores de oposição, e o último sorteado entre os Vereadores restantes.
- I No caso de Vereador denunciante e o denunciado, não poderão fazer parte da Comissão Processante.
- II Se não houver acordo para indicação dos Vereadores entre os partidos da situação ou da oposição, estes também serão sorteados.





ART. 49 - Os membros da Mesa poderão compor a Comissão Processante, exceto o Presidente.

Parágrafo Único - Se o denunciante ou denunciado for membro da Mesa, passarão exercício de seu cargo a seu substituto legal para os atos do processo.

- ART. 50 Instalada a Comissão Processante, serão eleitos, entre os seus membros e no prazo de três (03) dias, o Presidente e o Relator.
- ART. 51 Se a Câmara declarar procedente a acusação contra o Prefeito, por crime de responsabilidade, encaminhará o processo ao Tribunal de Justiça do Estado, para julgamento; se for infração político-administrativa, julgarão o Prefeito, segundo os procedimentos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e por este Regimento Interno.

#### TÍTULO III

#### DAS SESSÕES

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 52 -	$\mathbf{A}$	Câmara	M	Iunicipal	reunir	-se-á	em	sessões:

_	T 4 1	~	•	,	
<b>I</b> -	Instal	lacao	de	peri	odos:

II - Ordinárias;

III - Extraordinárias;

IV - Solenes:

V – Especiais.

### SEÇÃO I

### DA INSTALAÇÃO DE PERÍODO

ART. 53 - As instalações dos períodos Legislativos, em número de 08 (oito) em cada Legislatura, serão realizadas no dia 15 (quinze) de fevereiro e no dia 01 (um) de agosto (artigo 26. parágrafo 1º e 2º da L.O.M. e artigo 5º e parágrafos deste Regimento).





- §1º Estas sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa Diretora, e com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus membros (artigo 29 da L.O.M.)
- §2° Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presenças e participar das discussões e votações das matérias da Ordem do Dia.(Parágrafo Único do art. 29 da L.O.M.).

Parágrafo Único – Poderá o Presidente se manifestar sobre qualquer matéria em pauta na forma regimental como qualquer vereador.

### SEÇÃO II

#### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

- ART. 54 As sessões ordinárias realizar-se-ão as terças e quartas-feiras, com início às 17:30 (dezessete horas e trinta minutos), quando se fará a 1ª (primeira) chamada, não havendo a presença mínima de 1/3(um terço) dos membros da Câmara, haverá uma tolerância de 15 (quinze) minutos para a 2ª (segunda) chamada, permanecendo a falta de "quorum" mínimo, haverá após mais 15 (quinze) minutos a 3ª (terceira) e última chamada. (Resolução n° 111/2013)
- Parágrafo Único Não alcançado o "quorum" acima fixado após a 3ª chamada, o Presidente mandará lavrar a ata, que virá assinada pelos vereadores presentes, considerando-se os vereadores que não assinaram faltosos, em seguida encerrar-se-á a sessão.
- ART. 55 As sessões serão públicas, podendo qualquer cidadão (a) assisti-las no recinto destinado ao público, atendidos os seguintes quesitos:
- I apresentar-se devidamente trajado;
- II não portar armas;
- III conservar-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passar no Plenário;
- ART. 56 Ao início das sessões, o Presidente da Mesa solicitará ao 1º Secretário que faça a chamada dos Vereadores, só dar-se-á início aos trabalhos com a presença mínima fixada no artigo 53.
- ART. 57 O Plenário somente deliberará com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
- Parágrafo Único Não havendo "quorum" para deliberação, o Presidente encerrará a reunião.





ART. 58 - As sessões ordinárias dividem-se em Expediente e na Ordem do Dia e terão a duração de 150 (cento e cinquenta) minutos, assim distribuídos:

#### ART. 59 - Do Expediente:

- I Duração de 60 (sessenta) minutos, que constará:
- a) das atas:
- 1) votação da ata, se requerida verbalmente por qualquer Vereador será efetuada a leitura, e caso haja pedido de retificação, será submetido a apreciação do Plenário, e após a aprovação será assinada pelo Presidente e demais Vereadores;
- 2) de cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, pelo oficial de atas, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida e aprovada pelo Plenário;
- 3) as proposições e os documentos apresentados em sessão e lidos no expediente, serão indicados na ata somente com a menção da modalidade e número a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário:
- 4) a ata da última sessão de cada legislatura será lavrada e submetida a aprovação dos Vereadores que assinarão antes do fim da legislatura;
- 5) compete ao 1º Secretário, ler, orientar e fiscalizar a confecção das atas (artigo 17 e itens II e VI deste Regimento e artigo 37, e itens I e II da L.O.M.);
- 6) as sessões da Câmara Municipal serão gravadas e arquivadas até a aprovação da ata.
- b) a leitura das proposições obedecerá a seguinte ordem:
- 1) oriundos do Prefeito Municipal;
- 2) oriundos de Diversos;
- 3) oriundos dos Vereadores.
- II As leituras das proposições terão as seguintes prioridades:
- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) requerimentos;





- e) indicações;
- f) moções;
- g) recursos;
- h) veto;
- i) representações.
- ART. 60 Nas matérias codificadas e nos projetos de lei orçamentárias ficam proibidos os regimes de urgências.
- ART. 61 Serão fornecidas aos Vereadores, cópias das seguintes proposições:
- I projetos de lei orçamentárias;
- II projetos de lei de diretrizes orçamentárias;
- III- projetos de lei do plano plurianual;
- IV projetos de leis codificadas.
- V Convênios;
- § 1° Qualquer outra proposição não elencada poderá ser requerida pelo Vereador ao Presidente da Câmara, sendo que os projetos de lei serão informados, de sua tramitação, aos Vereadores por cópia dos respectivos ofícios direcionados às Comissões Permanentes;
- $\S~2^\circ$  As cópias mencionadas neste artigo serão disponibilizadas por meio eletrônico, cabendo ao vereador interessado no caso do parágrafo anterior disponibilizar a mídia para transferência dos dados.
- ART. 62 Do grande expediente:
- I O grande expediente se dividirá em duas partes, sendo a primeira parte de 30 (trinta) minutos antecedendo a ordem do dia e a segunda parte de 60 (sessenta) minutos após a ordem do dia.
- II A ordem de inscrição no grande expediente, tanto para a primeira quanto para a segunda parte, obedecerá ao sorteio prévio antes do inicío da sessão, realizado pelo presidente ou qualquer outro membro da mesa designado por ele.
- III Na primeira parte do grande expediente não será permitido o aparteamento e o vereador fará uso da palavra por 03 (três) minutos para falar em assuntos de sua livre escolha.





- IV Na segunda parte do grande expediente o vereador fará uso da palavra por até 7 (sete) minutos para falar sobre assunto de sua livre escolha, podendo ser aparteado sem qualquer acrésimo de tempo.
- V A concessão do aparte e sua interrupção será de iniciativa do vereador que estiver fazendo uso da respectiva inscrição regimental.
- ART. 63 Da Ordem do Dia: Duração de 90(noventa) minutos, podendo ser prorrogada por iniciativa.
- a) do Presidente da Mesa;
- b) a requerimento verbal de qualquer Vereador e decidido pelo Presidente da Mesa.
- ART. 64 A Ordem do Dia destina-se à leitura, discussão e votação das proposições incluídas na pauta por determinação do Presidente da Câmara nesta ordem:
- I as proposições e respectivos substitutivos, emendas ou subemendas se houver.
- II parecer das Comissões Permanentes, informando o Presidente, da Mesa se favorável ou contrário.
- a) caso haja parecer contrário da maioria dos membros da Comissão Permanente, este irá à votação do Plenário, sem discussão e caso mantido será a proposição tida como rejeitada;
- III informar se a proposição está em tramitação normal, em regime de urgência simples ou regime de urgência especial;
- IV informar outros elementos que considerar útil ao esclarecimento do Plenário.
- ART. 65 As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:
- I para restabelecer a ordem no Plenário ou na assistência;
- II para recepcionar visitantes ilustres;
- III na ocorrência de fatos graves que justifiquem a medida;
- IV por decisão plenária a pedido de qualquer edil e presidente;
- V Para parecer das comissões de matéria em regime de urgência especial e em decurso de prazo.
- Parágrafo Único Na hipótese dos incisos I, II, III e V, caberá ao Presidente da Mesa decidir.
- ART. 66 Durante as sessões, somente os Vereadores, as autoridades especialmente convidadas, os representantes de órgãos de comunicação devidamente credenciados e trajados com paletó e





gravata e os servidores da Câmara que exerçam atribuições específicas, poderão permanecer no recinto do Plenário;

- ART. 67 Nas sessões em que devam ser apreciadas, a proposta orçamentária anual, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria poderá figurar na pauta da Ordem do Dia.
- ART. 68 Esgotada a pauta da Ordem do Dia, e se ainda houver tempo regimental, o Presidente em seguida, concederá a palavra para explicação pessoal aos Vereadores que tenham solicitado inscrição ao 1º Secretário, durante a sessão, observado a precedência da inscrição, e o tempo será de 05 (cinco) minutos, proibido o aparte.

#### **CAPÍTULO II**

#### DO PLENÁRIO

### SEÇÃO I

#### DAS DELIBERAÇÕES

- ART. 69 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, composto pelos Vereadores eleitos e no exercício dos respectivos mandatos.
- Parágrafo Único Integra o Plenário o suplente de Vereador quando em exercício do mandato.
- ART. 70 Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas nos artigos 6° e itens e no 7° e itens, deste Regimento Interno, as seguintes atribuições:
- I eleger sua Mesa Diretora, bem como destituir os seus membros, na forma deste Regimento Interno;
- II dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
- III alterar a Lei Orgânica Municipal, conforme determina o artigo 48, parágrafos 1º e 2º e incisos I, II e III da L.O.M. e artigo 92 parágrafo 3º, item I, letra a, deste Regimento;
- IV alterar este Regimento Interno; (artigo 92, parágrafo 3°, item I, letra c);
- V dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI fixar remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários e outros agentes públicos;





- VII conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- VIII autorizar o Prefeito, por necessidade relevante, a ausentar-se do Município por mais de 21 (vinte e um) dias;
- IX julgar anualmente, as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- X proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa (15 de abril).
- XI processar o Prefeito Municipal nos crimes de responsabilidade e nas infrações político administrativas e julgá-lo neste último.
- XII julgar os Vereadores e declarar a perda dos respectivos mandatos nos casos previstos nos artigos 42 e 43 da L.O.M.
- XIII solicitar informações sobre quaisquer assuntos de interesse do Município e convocar o Prefeito, Secretários, Assessores e Diretores da administração direta ou indireta e servidores municipais, a comparecerem à Câmara, marcando dia e hora para o comparecimento;
- XIV deliberar sobre assuntos de sua economia interna;
- XV conhecer do veto e sobre ele deliberar;
- XVI discutir e votar leis que autorizem assinaturas pelo Chefe do Poder Executivo de contratos e acordos com autoridades públicas e privadas, que acarretem obrigações para o Município ou encargos ao seu patrimônio;
- XVII autorizar referendo e convocar plebiscito;
- **XVIII-** criar Comissões Especiais:
- a) de inquérito;
- b) de representação;
- c) processante.
- XIX conceder Moção de Congratulações e Aplausos, no máximo de 10 (dez) por ano, para cada Vereador;
- XX conceder títulos de " Cidadão Riostrense", no máximo de 02 (dois) por ano para cada Vereador;
- XXI conceder títulos de "Cidadão Riostrense por Mérito Municipal", no máximo de 02 (dois) por ano, para cada Vereador;





- XXII mudar temporariamente ou definitivamente o local de sua sede;
- XXIII- decidir sobre outros assuntos determinados por este Regimento Interno.
- ART. 71 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito não exigida este para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todos os assuntos de interesse do Município, especialmente os especificados no artigo 14 e itens da Lei Orgânica Municipal.

### **SEÇÃOII**

#### DAS DISCUSSÕES

- ART. 72 Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na pauta da Ordem do Dia, antes de se passar a votação da mesma.
- §1º Os projetos de lei serão submetidos a duas discussões e duas votações.
- ART. 73 Terão uma única discussão e votação:
- I os projetos de lei em regime de urgência;
- II os projetos de decretos legislativos;
- III os projetos de resoluções;
- IV os requerimentos;
- V as indicações;
- VI as moções de congratulações e aplausos
- VII os Recursos;
- VIII as Representações.
- Parágrafo Único- As Moções de Pesar, serão lidas no expediente e automaticamente aprovadas, sem discussão e sem votação.
- ART. 74 O presidente da Mesa, declarará prejudicada a discussão e determinará o arquivamento de:
- I as proposições com objetivo idêntico ao de outra que tenha sido rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa, salvo se requerida por maioria absoluta dos membros da Câmara.





- II da proposição original quando tiver substitutivo aprovado;
- III de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV de requerimentos e indicações repetitivas.
- ART. 75 As proposições em que o autor estiver ausente serão retiradas da pauta da Ordem do Dia.
- ART. 76 Havendo mais de uma proposição com o mesmo assunto a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação, aprovada as demais estarão prejudicadas.
- ART. 77 O projeto substitutivo, que terá preferência sobre o projeto principal terá uma só discussão e votação, em separado.
- ART. 78 O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á:
- I pela ausência de orador;
- II pelo decurso de prazos regimentais;
- III por requerimento verbal aprovado pelo Plenário;

### SEÇÃO III

#### DO ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

- ART.79 Do adiamento de discussão de qualquer proposição , se ainda não colocada em discussão, poderá ser requerida pelo autor, sem deliberação do Plenário e o Presidente da Mesa não poderá indeferir.
- ART. 80 A proposição após ser colocada em discussão, qualquer Vereador poderá requerer o adiamento e dependerá de votação pelo Plenário, sem discussão.
- I não será concedido adiamento de discussão de proposição, que se ache em regime de urgência, em vetos e nos projetos de lei, com prazo para votação.
- II o adiamento da discussão ou votação, motivado por pedido de vista será de 05 (cinco) dias, e havendo mais de um pedido o prazo será comum a todos;
- III O pedido de vista, será requerido por escrito e só poderá ser feito por liderança, devidamente credenciada.

### SEÇÃO IV





#### DA DISCIPLINA DOS DEBATES

- ART. 81 Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações:
- I falar de pé no grande expediente e no parlatório, exceto o Presidente ou Vereador impossibilitado de fazê-lo, que requererá ao Presidente permissão para falar sentado.
- II dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa;
- III não usar da palavra sem antes solicitá-la e sem receber autorização da Presidência da Mesa.
- IV referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Senhoria ou termo assemelhado.
- ART. 82 O Vereador não poderá:
- I falar sobre assunto que não seja da proposição em pauta;
- II desviar-se da matéria em debate;
- III usar de linguagem imprópria ao recinto do Plenário;
- IV criticar outro Vereador usando expressões grosseiras ou de sentido dúbio;
- V ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI deixar de atender as advertências do Presidente da Mesa;
- ART. 83 O Vereador e o Presidente, poderão fazer uso da palavra:
- I no Grande Expediente, se estiver devidamente inscrito e após autorização do Presidente e pelo prazo total de até 10 (dez) minutos, podendo estender-se face importância da matéria e por deferimento do Presidente;
- II para discutir matéria em debate na Ordem do Dia;
- III para encaminhar votação, e pelo prazo de 02 (dois) minutos;
- IV para justificar o voto, antes do Presidente declarar o resultado da votação, e pelo prazo de 02 (dois) minutos;
- V para apartear, na forma regimental;
- VI para solicitar esclarecimentos à Mesa, quanto à matéria em discussão.





- VII para levantar "questão de ordem", anunciando o artigo do Regimento Interno que deseja esclarecimento;
- VIII para apresentar requerimento verbal;
- IX quando designado para saudar visitantes;
- X na Tribuna Popular.
- ART. 84 O Presidente poderá interromper o discurso do Vereador nos seguintes casos:
- I para leitura de matérias que julgar urgente;
- II para comunicação à Câmara de assunto de suma importância;
- III para recepcionar visitantes.
- IV para atender o pedido "pela ordem" sobre questão regimental.
- ART. 85 Quando mais de um (01) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:
- I ao autor da proposição em debate;
- II ao relator do parecer em apreciação;
- III ao autor da emenda;
- ART. 86 Para o aparte relativamente à matéria em debate, observa-se-á o seguinte:
- I o aparte deverá ser expresso em termos corteses;
- II não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala: pela ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- III o tempo do aparte será computado no tempo do orador;
- IV é vedado o aparte quando o orador declarar antecipadamente que não o concederá.
- V quando o orador negar o aparte a um Vereador, ficará impedido de conceder a outro Vereador.
- ART. 87 Os Vereadores e Presidente terão os seguintes prazos para o uso da palavra:
- I DOIS (02) MINUTOS:
- a) para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata;



b) falar pela ordem;

# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



apartear; d) justificar requerimento de urgência; e) encaminhar votação; f) justificar voto. II - CINCO (05) MINUTOS: a) Grande Expediente b) proferir explicação pessoal, proibido o aparte; c) para discutir requerimento; d) para discutir indicação; e) para discutir moção de congratulações e aplausos; f) para falar na Tribuna Popular. III - DEZ (10) MINUTOS: a) falar em projetos de lei; falar em projetos de decretos legislativo; c) falar em projetos de resoluções; d) falar em vetos; e) falar na destituição de membros da Mesa Diretora; IV - QUINZE (15) MINUTOS: proposta orçamentária anual; b) diretrizes orçamentárias; c) plano plurianual;

d) de processos de prestações de contas;





- e) de processos de cassação de mandato de Vereador, de Vice-Prefeito e de Prefeito;
- f) de projetos de lei de matérias codificadas.

### SEÇÃO V

### DAS VOTAÇÕES

ART. 88 - Salvo as exceções previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, pelo processo de votação simbólica, somente sendo abandonado por dispositivo legal ou regimental ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único- As deliberações das proposições serão realizadas através de votação.

- ART. 89 As deliberações do Plenário, terão 03 (três) tipos:
- I por maioria simples;
- II por maioria absoluta;
- III por maioria qualificada;
- ART.90 Será necessário o voto favorável:
- §1° por maioria simples:
- I qualquer número inteiro acima da metade dos Vereadores presentes a sessão conforme determinado no artigo 90 deste Regimento Interno.
- §2° por maioria absoluta;
  - I qualquer número inteiro, superior à metade de todos os membros da Câmara, computando-se inclusive os ausentes à sessão, necessário para aprovar:
- a) destituição de membros da Mesa Diretora;
- b) convocação do Prefeito Municipal para prestar pessoalmente, esclarecimentos à Câmara;
- c) rejeição de vetos;
- d) aprovação dos projetos relativos a lei orçamentária, a lei de diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e os créditos adicionais;





- e) autorização de operações de créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa;
- f) aprovação de relatório da Comissão Especial de Inquérito que concluírem pelo encaminhamento do processo ao Ministério Público, para apuração de responsabilidade civil ou criminal do infrator.
- §3° por maioria qualificada;
- I corresponde a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, necessário para aprovar:
- a) projetos de emendas a Lei Orgânica Municipal;
- b) projetos de lei que autorizem a alienação, doação, arrendamento, permuta e concessão de direito de uso de bens públicos municipais e as concessões e permissões de serviços públicos;
- c) projetos de emendas a este Regimento Interno;
- d) o parecer do Tribunal de Contas do Estado nos processos de "prestação de contas;"
- e) acusação contra o Prefeito Municipal e os Vereadores, nos crimes de responsabilidades e nas infrações político administrativas;
- f) cassar mandato de Vereador, do Vice-Prefeito e do Prefeito Municipal.
- g) conceder títulos honorários (artigo 15, inciso XXI da L.O.M).
- h) destituição de membros da mesa diretora.
- ART. 91 Os processos de votação são 02 (dois):
- 1 simbólico;
- 2 nominal;
- I O processo de votação simbólica consiste na simples contagem de votos, após solicitação do Presidente da Mesa aos Vereadores, para que permaneçam sentados os que forem favoráveis a aprovação da matéria, ou se levantem os que forem contrários;
- a) do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação de voto, mediante votação nominal, não podendo ser indeferido e não se admitirá uma segunda verificação.
- b) o Presidente da Mesa, em caso de dúvida poderá de ofício, determinar a votação nominal para verificação dos votos.
- II no processo de votação nominal, o Presidente da Mesa determinará 1º Secretário para efetuar a chamada dos Vereadores por ordem alfabética e os que forem favorável a proposição responderão "A FAVOR" e que forem contrário responderão "CONTRA"





- a) o processo de votação nominal será aplicado nas seguintes proposições:
- 1) projetos de codificações;
- 2) proposta orçamentária anual, do plano plurianual e de diretrizes orçamentárias;
- 3) criação ou extinção de cargos, empregos ou funções de servidor municipal:
- 4) direitos e vantagens dos servidores municipais;
- 5) fixação da remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e da verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;
- 6) que concedam isenções ou anistia tributária ou outros benefícios de qualquer natureza;
- 7) solicitação de plebiscito ou de referendo;
- 8) instituição ou aumento de tributos;
- 9) proposições que regulamentem a Lei Orgânica Municipal;
- 10) relatórios e proposições de Comissão Especial de Inquérito e Processante;
- 11) julgamento das contas do Prefeito Municipal;
- 12) projeto de regulamentação de Conselho Municipal;
- 13) concessão de Títulos de Cidadão Riostrense e de Mérito Municipal.
- ART. 92 Iniciada a votação somente será interrompida se:
- I verificada a falta de "quorum" para deliberação;
- II na ocorrência de faltas graves que justifiquem a suspensão ou o encerramento da sessão;
- Parágrafo Único- Se interrompida a votação, os votos já colhidos serão considerados prejudicados.
- ART. 93 A proposição constante da matéria rejeitada somente poderá constituir objeto de outra proposição na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria qualificada dos membros da Câmara ou de 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, devidamente identificados.
- ART. 94 sempre que o parecer de qualquer das Comissões Permanentes for pela rejeição da proposição, o Plenário deliberará primeiro sobre o parecer e somente se rejeitado, é que deliberará sobre a mérito da proposição.





## SUBSEÇÃO I

### DOS PEDIDOS DE DESTAQUE

ART. 95 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente da Mesa a apreciação isolada de determinadas partes da proposição, votando-as em destaque, para aprová-las ou rejeitá -las, preliminarmente.

Parágrafo Único- Não será permitido pedido de destaque na votação de:

- I projeto de lei orçamentária anual;
- II projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- III projeto de lei do plano plurianual;
- IV veto;
- V processo de prestação de contas;

## SUBSEÇÃO II

## DAS VOTAÇÕES DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E

#### **SUBEMENDAS**

- ART. 96 Havendo projeto substitutivo, terá este preferência, para observar a necessidade de ser emendado para votação, e se aprovado, ficará prejudicada a apreciação do projeto principal.
- Parágrafo Único- Caso haja mais de um projeto substitutivo, terá preferência o que for apresentado por Comissão Permanente e se aprovado os outros estarão prejudicados.
- ART.97 Apresentadas duas ou mais emendas ao mesmo artigo, parágrafo, inciso ou alínea, a votação far-se-á na seguinte ordem:
- I Supressiva;
- II Substitutiva:





III - Modificativa;

IV - Aditiva;

Parágrafo Único- As emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes que emitirem parecer sobre o projeto, terão preferência para votação.

### SUBSEÇÃO III

### DA IMPUGNAÇÃO DA VOTAÇÃO

- ART.98 Proclamado o resultado da votação, qualquer Vereador poderá impugná-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido de votar.
- §1º Não poderá votar, sob pena de nulidade, o Vereador que tiver interesse pessoal na matéria em votação.
- §2º Acolhida a impugnação pelo Plenário, repetir-se-á a votação, dela excluído o Vereador impedido;
- I a presença do Vereador impedido de votar, será considerada para efeito de "quorum".

## SUBSEÇÃO IV

#### DO VETO

- ART.99 O Prefeito Municipal poderá dentro de 15 ( quinze ) dias úteis, contados a partir do recebimento do projeto de lei, vetá-lo, total ou parcialmente, por ser inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, devendo neste caso comunicar ao Presidente da Câmara, dentro deste prazo os motivos do veto.
- §1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.
- §2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.
- §3º O veto não refaz o texto original do projeto de lei.
- ART.100 Recebido o veto pela Câmara, após ter sido lido no Expediente, será pelo Presidente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir parecer dentro de dez (10) dias úteis.





- Parágrafo Único- Se esta Comissão não emitir parecer dentro do prazo determinado no "caput", o Presidente procederá na forma do artigo 41 parágrafo 4º deste Regimento Interno.
- ART.101 O veto será apreciado dentro de trinta (30) dias, a contar da data de sua leitura no Expediente, em uma única discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta do membros da Câmara, (artigo 57, parágrafo 5° da L.O.M.).
- §1º Se o veto for rejeitado, será o projeto de lei enviado ao Prefeito para promulgação.
- §2° Se o Prefeito não promulgar a lei dentro de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara em igual prazo a promulgará, e, caso não o faça, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo, sob pena de perder o cargo na Mesa Diretora.
- ART.102 Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no "caput" do artigo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestando todos os demais projetos, até a sua votação final.

## SEÇÃO VI

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- ART.103 A Câmara reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre matérias de interesse público relevante e urgente, ou quando houver excesso de proposições a serem apreciadas.
- §1º A convocação de sessão extraordinária poderá ser feita:
- I pelo Prefeito Municipal;
- II pelo Presidente da Câmara Municipal;
- III a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.
- §2º A Câmara poderá ser convocada para um período de sessões extraordinárias onde serão apreciados várias proposições.
- §3° Nas sessões extraordinárias a Câmara deliberará, exclusivamente sobre as matérias para a qual foi convocada.
- §4° Em uma sessão extraordinária só poderá ser apreciado uma proposição.
- §5º A duração da sessão extraordinária, será do tempo necessário a discussão e votação de uma proposição constante da pauta da convocação.





- §6º As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer hora e dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e quando no período legislativo, em horário diverso do dedicado às sessões ordinárias.
- §7º A convocação dos Vereadores pela Presidência da Câmara far-se-á através de comunicação escrita, telefônica ou verbalmente durante a sessão ordinária, assegurado aos Vereadores ausentes, comunicação pessoal e telefônica.
- a) no ato da convocação serão enviadas cópias das proposições a serem apreciadas e votadas.
- §8º As sessões extraordinárias nos períodos de recesso poderão ser remuneradas.
- §9 Aplica-se às sessões extraordinárias as mesmas normas das sessões ordinárias.

### SEÇÃO VII

#### DAS SESSÕES SOLENES

- ART.104 As sessões solenes destinar-se-ão à comemoração de datas ou homenagens a altas autoridades ou pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município.
- ART.105 As sessões solenes atenderão às seguintes normas;
- I serão convocadas pelo Presidente da Câmara;
- II poderão, por decisão do Presidente da Câmara ser realizadas fora do prédio da Câmara;
- III poderá ser realizada com qualquer número de Vereadores;
- IV não terá tempo determinado de duração;
- V os Vereadores, os agraciados e autoridades presentes, poderão usar da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

## SEÇÃO VIII

### DA TRIBUNA POPULAR

ART.106 - Tribuna Popular, é onde qualquer cidadão representante de organização civil devidamente legalizada poderá trazer assuntos importantes a debates na Câmara Municipal (artigo 80 da L.O.M.).





- §1º A Tribuna Popular, será realizada após o término da Ordem do Dia da sessão ordinária e terá a duração máxima e improrrogável de 30(trinta) minutos, assim distribuídos:
- I será de 20 (vinte) minutos o tempo para o cidadão inscrito falar, vedados os apartes;
- II será de 10 (dez) minutos, dividido em dois tempos de 5 (cinco) minutos para que dois (02) Vereadores, através de requerimentos verbais ao Presidente da Mesa falem sobre a matéria trazida a Câmara pelo cidadão que ocupou a Tribuna Popular vedado os apartes.
- §2º Para usar a Tribuna Popular por autorização da mesa diretora é necessário:
- I requerer por escrito ao Presidente da Câmara, onde conste expressamente a matéria a ser debatida.
- II a cada requerente, ou entidade da sociedade organizada civil, só será permitido fazer uso da Tribuna Popular uma (01) vez por cada período legislativo;
- III A Mesa Diretora, marcará audiência com o requerente, e na oportunidade exporá os direitos e obrigações que terá no Plenário.
- §3° Os requerentes serão oficiados pelo Presidente da Câmara, sobre a data em que poderá usar a Tribuna Popular.
- §4° -A Mesa Diretora indeferirá o uso da Tribuna Popular, quando a matéria:
- I não disser respeito, direta ou indiretamente ao Município;
- II tiver conteúdo político ideológico ou versar sobre questões pessoais;
- III entender não ser de relevância;
- §5º A decisão do Presidente da Câmara será irrecorrível.
- §6° Terminada a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa determinará ao primeiro (1°) Secretário que proceda à chamada do cidadão (ã) inscrito(a), para usar a Tribuna Popular, que não poderá ser aparteado, nem se afastar da matéria pela qual se inscreveu.
- §7° No caso de ausência justificada, a entidade e o cidadão(ã) faltosos (as) só poderá ocupar novamente a Tribuna Popular, no mesmo período legislativo, mediante novo requerimento.
- I em ausência não justificada, a entidade e o cidadão (ã) faltosos (as) só poderá voltar a Tribuna Popular no próximo período legislativo, mediante novo requerimento.
- §8º O orador deve usar a palavra em termos corteses e compatíveis com a dignidade da Câmara, sendo que o Presidente lhe cassará a palavra quando se expressar com linguagem imprópria ou inadequada.





### **TÍTULO IV**

#### DO PROCESSO LEGISLATIVO

### CAPÍTULO I

### DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

### SEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART.107 - São modalidades de proposições	ART.107 -	São	modalidades	de	proposições
--	-----------	-----	-------------	----	-------------

- I emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II leis ordinárias;
- III leis complementares;
- IV leis delegadas;
- V decretos Legislativos de Plenário e da Mesa;
- VI resoluções de Plenário e da Mesa;
- VII substitutivos;
- VIII emendas e subemendas;
- IX requerimentos;
- X indicações;
- XI moções;
- XII recursos;
- XIII representações;
- §1º As várias modalidades de proposições aplicar-se-ão as normas gerais deste Regimento, no que não contrariar as disposições específicas a cada uma delas.
- §2º As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em quatro (4) vias.
- §3° Os projetos especificados nos itens I ao VII deste artigo poderá o conter:





#### I - substitutivos;

#### II - emenda e subemendas;

- ART.108 Os projetos, sem pareceres das Comissões Permanentes, recebidos pela Secretaria da Câmara, datados, numerados e rubricados em todas as suas folhas, serão incluídos no Expediente.
- §1° Em seguida, abrir-se-á prazo de até sete dias para apresentação de substitutivos de emendas e de subemendas, contando-se o prazo em dobro nos projetos especificados nos itens I, II, III e IV do artigo 111 deste Regimento Interno.
- §2º Os projetos substitutivos, as emendas e subemendas após recebidas pela Secretaria da Câmara, datados, numerados e rubricados, serão anexados aos respectivos projetos, se apresentados dentro do prazo regimental.
- §3º Terminado o prazo para apresentação de substitutivos, de emendas e subemendas, juntados ao projeto, irão às Comissões Permanentes competentes para receberem pareceres.
- a) os substitutivos, as emendas e subemendas, terão, após receberem os pareceres das Comissões Permanentes, uma única discussão e votação e, após sua aprovação, serão incorporados ao projeto de lei.
- §4º As proposições, após receberem os devidos pareceres, juntamente com os substitutivos, emendas e subemendas já incorporados, entrarão na pauta da sessão seguinte, para a 1º discussão e 1º votação.
- §5° As proposições que já sofreram 1° discussão e 1° votação, serão incluídas na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, para a 2° discussão e 2° votação, exceto as que se referirem à Lei Orgânica do Município.
- I não será permitido apresentar substitutivos, emendas e subemendas, após a 1º votação da proposição.
- II os Vereadores que falarem na 1º discussão, não estão impedidos de fazê-lo na 2º discussão.
- ART.109- Os prazos para apresentação dos pareceres, estabelecidos no artigo 41 e itens deste Regimento, serão comuns a todas as Comissões Permanentes para apreciarem as matérias.
- Parágrafo Único As Comissões mencionadas no "caput" deste artigo poderá apresentar projeto substitutivo, emendas ou subemendas juntamente com o parecer, antes de encerrada a 1º discussão.

## SEÇÃO II





## DO NÃO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

- ART.110 O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição que versar:
- I sobre matéria alheia à competência da Câmara;
- II que vise delegar a outro Poder, atribuição privativa do Poder Legislativo;
- III que for apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- IV que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se assinada por maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme artigo 75, item I deste Regimento Interno.
- V se projeto substitutivo, emenda ou subemenda, não tiver relação com a matéria da proposição original;
- VI quando, tratando-se de representação, não se encontrar devidamente documentada(art.142, §1º e 2º deste Regimento).
- VII que deixar de atender a qualquer exigência regimental;
- VIII quando contrariar disposições da Lei Orgânica Municipal;
- §1º Exceto na hipótese do inciso III deste artigo, da recusa do Presidente em receber a proposição, caberá recurso ao Plenário, no prazo de cinco (05) dias.
- §2º Se o Presidente da Câmara receber substitutivo ou emenda estranha à matéria do projeto, o autor deste poderá recorrer da decisão ao Plenário, no prazo de cinco (05) dias.

## SEÇÃO III

## DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

- ART.111 As proposições, antes de iniciada a discussão, poderão ser retiradas, desde que requerido por seu autor ou autores e deferido pelo Presidente da Mesa, e, se já em discussão, deferido pelo Plenário.
- §1º Quando o projeto for de iniciativa do Executivo a retirada deverá ser solicitada através de ofício assinado pelo Prefeito Municipal, ou pelo líder do Prefeito, escrita ou verbal e, não poderá ser negado pelo Presidente da Mesa.

### SEÇÃO IV

## DO ARQUIVAMENTO DAS PROPOSIÇÕES





ART.112 - No início de cada sessão legislativa, o Presidente da Câmara ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na sessão legislativa anterior.

Parágrafo Único- Não serão arquivados:

- I os vetos:
- II as emendas populares e os projetos de lei de iniciativa popular;
- III os processos de prestação de contas.
- ART.113 O Presidente da Câmara determinará o arquivamento das proposições da sessão legislativa anterior, que se encontrarem sem parecer, ou com parecer contrário de todas as Comissões que apreciaram a matéria, salvo os processos de cassação de mandato e os citados nos incisos I, II, III do artigo anterior.

Parágrafo Único - O Vereador, autor da proposição arquivada na forma deste artigo e do anterior poderá requerer o seu desarquivamento.

### CAPÍTULO II

## SEÇÃO I

### DO REGIME DE URGÊNCIA

- ART.114 Os projetos em regime de urgência terão abreviados os prazos do processo legislativo e serão apreciados com prioridade sobre os demais projetos em tramitação.
- ART.115 As solicitações para regime de urgência simples deverão ser requeridas por escrito:
- I Pelo Prefeito Municipal;
- II Por no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.
- III Pelo presidente da mesa diretora.
- §1º Aprovado o pedido de urgência simples, a Câmara deverá apreciar a proposição no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, e se não o fizer, será esta incluída na Ordem do Dia, sobrestando as deliberações sobre os demais projetos, exceto os vetos, até que se ultime a votação.
- §2º O prazo previsto no §1º não correrá nos períodos de recesso da Câmara.
- §3° Nos projetos de matéria codificada ficam proibidos os regimes de urgências.





- ART.116 Aprovado o pedido de urgência simples, o projeto será lido em seguida, abrindo-se o prazo de cinco (05) dias para apresentação de emendas.
- Parágrafo Único Denegado o pedido de urgência simples, o projeto seguirá a tramitação normal.
- ART.117 Esgotado o prazo para apresentação de substitutivos, de emendas e subemendas o projeto será enviado às Comissões Permanentes para apreciarem a matéria.
- Parágrafo Único- As Comissões terão prazo de até (10) dez dias para proferirem parecer, sendo este prazo comum a todas as Comissões.
- ART.118 Os projetos em regime de urgência simples, com os devidos pareceres, serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte.
- ART.119 A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do Plenário, mediante solicitação por escrito do presidente da Mesa ou de Comissão, quando autor da proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.
- I o Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigirá apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.
- II concedida a urgência especial para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem em conjunto as Comissões competentes, imediatamente após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

### CAPÍTULO III

### AS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

## SEÇÃO I

## DAS EMENDAS À\_ LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

- ART.120 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço(1/3), no mínimo, dos membros da Câmara;
- II do Prefeito Municipal;
- III de cinco por cento (5%), no mínimo, dos eleitores do Município.
- IV Mesa Diretora da Câmara.
- V Presidente da Câmara;





- §1º A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada:
- I na vigência de intervenção estadual;
- II na vigência de estado de sítio ou de defesa, que abranja o território do Município.
- §2° A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez (10) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambas as votações, no mínimo dois terços(2/3) dos votos dos membros da Câmara Municipal.
- §3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
- §4° Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir ou restringir:
- I a competência da Câmara;
- II os direitos assegurados à população do Município.
- §5° A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não será objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
- ART.121 A proposta de emenda popular à Lei Orgânica Municipal deverá :
- I ter a assinatura, o nome legível, o número do título de eleitor, zona e seção eleitoral de cada signatário e cinco por cento(5%) dos eleitores do Município.
- II referir-se a um único artigo, parágrafo, inciso ou alínea, salvo os que sejam relacionados com o objetivo da emenda;
- III ser discutida e votada no prazo máximo de sessenta dias (60), podendo um dos signatários, indicado por estes, defender em Plenário a aprovação do projeto na Tribuna Popular;
- IV decorrido o prazo do inciso anterior, será, automaticamente, incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer, sobrestados os demais projetos, salvo os em regime de urgência e os vetos, até sua votação final;
- V não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, ficará inscrita para primeira sessão ordinária da sessão legislativa seguinte.

### SECÃO II

### DAS LEIS ORDINÁRIAS





#### ART.122 - A iniciativa das leis ordinárias caberá:

- I A qualquer Vereador;
- II A qualquer Comissão Permanente da Câmara;
- III Ao Prefeito Municipal;
- IV A cinco por cento (5%) no mínimo, dos eleitores do Município.
- V Ao Presidente da Câmara
- §1° São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:
- I criação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquicas, ou aumento de sua remuneração, exceto da Câmara.
- II servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.
- III criação, estruturação e atribuições das Secretarias municipais e órgãos da administração pública;
- IV orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias:
- §2º Aplicar-se-ão aos projetos de iniciativa popular as disposições do artigo 127 e seus incisos, deste Regimento.
- ART.123 Não será admitido aumento da despesa prevista:
- I nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.
- II nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.
- ART.124 A matéria constante de projeto de lei rejeitado não poderá ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa.

## **SEÇÃO III**

#### DOS DECRETOS LEGISLATIVOS





- ART.125 Os Decretos Legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para os atos que tenham efeitos externos.
- §1º Os projetos de Decreto Legislativo poderão ser apresentados por membros da Mesa Diretora ou por um terço (1/3) no mínimo dos membros da Câmara, exceto os que concedam Título de Cidadania ou de Mérito Municipal.
- §2º- A tramitação dos projetos de decreto legislativo obedecerão, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência simples.
- §3° A aprovação de projetos de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir "quorum" qualificado.
- §4º Os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

## SEÇÃO IV

## DAS RESOLUÇÕES

ART.126 - Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privada da Câmara, e assuntos de sua economia interna, com efeitos, exclusivamente internos.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos projetos de decreto legislativo.

## SEÇÃO V

#### DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

ART.127 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo, apresentado por Vereador ou Comissão Permanente, para substituir outro, já apresentado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não será permitido substitutivo parcial, ou que não tenha relação direta com a matéria da proposição principal.

- ART.128 Emendas são proposições acessórias que visam modificar a principal.
- §1º Denomina-se subemenda a proposição que visa modificar outra emenda.





- §2º Somente as Comissões Permanentes competentes para apreciarem a matéria poderão apresentar subemendas.
- §3º Não serão aceitos projetos de emendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.
- ART.129 Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas de uma proposição poderão receber emendas:
  - I supressivas, as que visarem a sua supressão;
- II substitutivas, as que forem apresentadas como seu sucedâneo;
- III modificativa, as que visarem modificar a sua redação;
- IV aditivas, as que lhe acrescentarem uma parte.

Parágrafo Único - A tramitação dos projetos substitutivos e das emendas e subemendas obedecerá, no que couber, às normas gerais deste Regimento.

## SEÇÃO VI

#### DOS REQUERIMENTOS

- ART.130 Requerimento é o pedido feito por Vereador ou Comissão Permanente, sobre matéria de competência da Câmara, sendo redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos e deliberado pelo Plenário e nos casos previstos neste Regimento, poderão ser verbais e decididos pelo Presidente da Mesa.
- §1º Serão escritos e decididos pelo Presidente da Mesa os requerimentos que solicitarem:
- I junta ou desentranhamento de documento em processo;
- II informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- III certidões de atas, cópia de matérias e documentos.
- IV renúncia de membro da Mesa Diretora;
- V destituição de membro de Comissão pelos motivos previstos neste Regimento Interno.
- §2º Serão verbais e decididos pelo Plenário, sem discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitarem:
- I encerramento da sessão, na hipótese do artigo 65 e itens III deste Regimento Interno.
- II destaque de matéria para votação;





- III votação por determinado processo, deste que permitido pelo Regimento;
- IV dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia quando não obrigatória;
- V encerramento de discussão no caso do artigo 80, parágrafos e incisos, deste Regimento Interno;
- VI adiantamento de discussão, exceto se proibido pelo Regimento Interno;
- VII retirada de proposição após ter sido dado parecer por qualquer Comissão Permanente;
- VIII impugnação de votação, quando desta participar Vereador impedido de votar.
- §3º Serão escritos ou verbais, discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos que se refiram a:
- I inserção de documentos em ata;
- II pedidos de informação ao Prefeito, a Secretários ou a dirigentes de órgãos públicos municipais, a servidores municipais e a entidades particulares;
- III convocação do Prefeito, de Secretários ou dirigentes de órgãos públicos e servidores municipais para prestarem esclarecimentos ao Plenário;
- IV criação de comissões, exceto as Permanentes;
- V inclusão de proposição em regime de urgência;
- VI pedidos de licença do Prefeito e de Vereador, exceto quando para exercer a função de Secretário, que é automática;
- VII pedidos de referendo e de plebiscito;
- ART.131 Os requerimentos escritos serão apresentados, em quatro (04) vias, a Secretaria da Câmara, antes do início da sessão, para serem datados e numerados, e, após lidos no expediente da sessão, serão decididos pelo Presidente, se a decisão não competir ao Plenário.
- Parágrafo Único Os requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário serão apreciados na Ordem do Dia, após sua inclusão em pauta.
- ART.132 Se, durante a sessão, ocorrer fato novo que justifique a apresentação de requerimento escrito, o Vereador poderá apresentá-lo, com pelo menos 1/3 (um terço) de assinaturas dos Vereadores.

## SEÇÃO VII





## DAS INDICAÇÕES

ART.133 - Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão após sua aprovação pelo Plenário, enviadas por meio de ofício ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO VIII

#### DOS RECURSOS

ART.134 - Das decisões do Presidente da Câmara que decidirem por requerimentos de Vereador ou de Comissão, poderão ser interpostos recursos, sem efeito suspensivo, dirigidos ao Presidente.

Parágrafo Único - O recurso deverá:

- I ser interposto pelo Vereador diretamente interessado;
- II indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso;
- III ser apresentado por escrito, no prazo máximo de cinco (05) dias após ciência da decisão, à Secretaria da Câmara.
- ART.135 O recurso após datado e numerado, será encaminhado ao Presidente da Câmara que poderá, ou não, reconsiderar a decisão recorrida.
- §1º Se confirmada a decisão, o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para dar parecer, no prazo máximo de cinco (05) dias, acompanhado de projeto de resolução.
- §2º O parecer, se favorável, e, o respectivo projeto de resolução serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte, após recebidos, pelo Presidente da Câmara.

## SEÇÃO IX

## DAS REPRESENTAÇÕES





- ART.136 A representação é exposição escrita e circunstanciada, apresentada pelo Vereador, objetivando a destituição de membro de Comissão ou da Mesa Diretora.
- §1º As representações serão instruídas obrigatoriamente com documentos hábeis a provar o alegado.
- §2° Se a representação for contra membro da Mesa Diretora, o representante poderá arrolar até três (03) testemunhas.
- ART.137 A representação contra membro de Comissão e da Mesa Diretora terá a seguinte tramitação:
- I após apresentada à Secretaria da Câmara, datada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, o Presidente abrirá prazo de dois(02) dias, contados a partir da ciência do acusado, para que este apresente defesa;
- II findo o prazo, tenha ou não sido apresentada a defesa, o Presidente da Câmara decidirá sobre a representação.
- §1º Da decisão do Presidente da Câmara acatando a representação, caberá recurso ao Plenário, na forma deste Regimento Interno.
- §2º A representação contra membro da Mesa Diretora será processada e julgada segundo o processo estabelecido pelos artigos 18 e 19 e parágrafos deste Regimento Interno.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

### SEÇÃO I

## DOS PROJETOS DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, DO

#### PLANO PLURIANUAL E DE DIRETRIZES

## **ORÇAMENTÁRIAS**

- ART.138 São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, os projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e de diretrizes orçamentárias.
- §1º O projeto de lei orçamentária anual será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- §2° O Plenário não poderá aprovar dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação das despesas, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares





e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

- ART.139 O projeto de lei orçamentária anual, para o exercício financeiro seguinte, será enviado pelo Prefeito à Câmara, até o dia trinta (30) de outubro do ano que o proceder (artigo 116 § 6º da L.O.M.).
- Parágrafo Único- Se não receber o projeto no prazo fixado no "caput" deste artigo, a Câmara considerará como proposta a lei orçamentária vigente.
- ART.140 Somente poderão ser apresentadas, ao projeto da lei orçamentária anual, ou aos projetos que o modifiquem, as emendas que:
- I sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotação para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
- III sejam relacionadas:
  - a) com a correção de erros ou omissões;
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
- §1° As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
- §2º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação nos projetos citados no artigo 144 deste Regimento somente enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração for proposta.
- §3º São competentes para dar parecer nos projetos de lei orçamentárias as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a de Finanças e Orçamento.
- §4º O projeto de lei orçamentária anual deverá ser votado no máximo até quinze (15) de dezembro de cada ano.
- a) A Câmara não entrará em recesso até a sua votação final.
- §5° As sessões destinadas à discussão e votação da lei orçamentária anual, do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias, terão a Ordem do Dia reservada a estas matérias.





- §6º Os projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, somente serão aprovadas pelo ''quorum'' de maioria absoluta dos membros da Câmara.
- §7º Aplicar-se-ão aos projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, no que não contrariar as disposições desta seção, as demais normas gerais deste Regimento Interno.

### SEÇÃO II

#### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

- ART.141 O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a fiscalização da execução orçamentária e a apreciação o e julgamento das contas do exercício anterior, apresentadas pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.
- §1º As contas serão apreciadas e julgadas dentro de cento e vinte (120) dias, a contar da data do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.
- §2º São competentes para dar parecer nos processos de prestação de contas as Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final e a de Finanças e Orçamentos.
- §3° Será de vinte (20) dias úteis o prazo para as Comissões darem seus pareceres.
- §4º O parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito e o Presidente da Câmara devem prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

### **SEÇÃO III**

### DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO, DE SECRETÁRIOS, DE DIRIGENTES

#### DE ORGÃOS PÚBLICOS E DE SERVIDORES MUNICIPAIS

- ART.142- A Câmara, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convidar o Prefeito, Secretários, dirigentes de orgãos públicos e servidores municipais para prestarem, pessoalmente, esclarecimentos sobre assuntos previamente determinados.
- §1° O convite do Prefeito dependerá da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da Câmara, os demais por maioria simples.





- §2° Importará em infração político-administrativa a ausência de Secretário, e de dirigente de órgão público municipal sem justificativa adequada, proceder-se-á na forma da Lei Orgânica Municipal.
- §3º A audiência dos convocados será realizada em sessão ordinária.
- ART. 143 A convocação ou convite será feita por ofício, assinado pelo Presidente da Câmara, devendo o mesmo constar:
- I as questões sobre as quais será pedido esclarecimento;
- II dia e hora para comparecimento a Câmara;
- §1° Se aprovado convite ao Prefeito, ser-lhe-á solicitado indicar o dia que lhe for mais conveniente para comparecer à Câmara, não devendo a data ultrapassar trinta (30) dias do recebimento do ofício convite, e será em reunião extraordinária.
- §2° Se não houver resposta até o vigésimo (20°) dia do prazo, o Presidente da Câmara designará o dia e a hora para o comparecimento do Prefeito à Câmara, informando-o por ofício, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- ART. 144 Aberta a sessão, o Presidente da Mesa, após expor os motivos da convocação ou convite, concederá a palavra ao convocado, por vinte (20) minutos, proíbido apartes, para que este preste esclarecimentos que entender necessários, não podendo, contudo, desviar-se das questões que lhe foram apresentadas.
- I nesta sessão o Grande Expediente será todo reservado ao convocado ou convidado.
- §1º Se o convidado for o Prefeito Municipal, o Presidente da Mesa, convida-lo-á, antes de iniciar-se a sessão, para sentar-se à sua direita.
- §2º Em seguida, o Presidente dará a palavra aos Vereadores inscritos, um de cada partido, indicado pelo respectivo líder partidário, assegurada preferência ao proponente da convocação, para formularem perguntas ao convocado, sobre as questões objeto da convocação.
- §3° Cada Vereador inscrito:
- I poderá fazer no máximo duas (02) perguntas;
- II cada pergunta não poderá ultrapassar um minuto;
- §4° O convidado ou convocado terá três (03) minutos para responder e o Vereador terá direito de réplica por um tempo de dois (02) minutos.
- §5° Terminadas as indagações, o Presidente encerrará o Grande Expediente.





- §6° Havendo indícios de irregularidades ou ilegalidades dos atos participados pelo Prefeito ou Secretário, a Câmara, além de dar ciência dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado, poderá criar Comissão Processante ou Comissão Especial de Inquérito, na forma deste Regimento.
- §7º Se o ato irregular ou ilegal for praticado por dirigente de órgão público municipal, a Câmara levará o fato ao conhecimento do Prefeito e do Tribunal de Contas do Estado, podendo criar Comissão Especial de Inquérito, na forma deste Regimento.
- ART.145 A Câmara poderá optar por pedido de informação por escrito ao Prefeito, Secretários ou dirigentes de órgãos públicos municipais, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será acompanhado de cópia do requerimento contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.
- Parágrafo Único- As informações deverão ser prestadas nos prazos contidos nos artigos 15, parágrafo 1º e no 69, inciso XIV, da L.O.M..
- Art. 146 As autoridades constantes do artigo 148 e parágrafos deste Regimento, recusarem-se a comparecer à Câmara, o Prefeito ficará obrigado a demiti-las.

## SEÇÃO IV

### DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

- ART.147 São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra:
- I a Constituição Federal, a Constituição o Estadual e a Lei Orgânica do Município;
- II a autonomia e o livre exercício do Poder Legislativo;
- III o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV a probidade administrativa;
- V as leis orçamentárias;
- VI o cumprimento das leis, das ordens ou decisões judicias.
- ART.148 O Prefeito poderá ser processado e julgado por infração político-administrativa quando:
- I impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II impedir o exame de livros, folhas de pagamentos e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por





Comissão Especial de Inquérito ou auditoria, regularmente instituída ou por Vereador Municipal no exercício do mandato (artigo 41 da L.O.M.).

- III desatender, sem motivo justo, as convocações e convites ou aos pedidos de informações da Câmara, quando feitos em forma regular;
- IV retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade:
- V deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, as propostas orçamentárias;
- VI descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII praticar ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se de praticá-los, quando obrigado por lei;
- VIII omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura.
- IX ausentar-se do Município por tempo superior ao permitido em lei ou afastar-se da Prefeitura sem a devida autorização da Câmara;
- X proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.
- ART.149 A denúncia contra o Prefeito ou contra Vereador será apurada através do seguinte procedimento:
- I a denúncia, que poderá ser feita por qualquer Vereador, deverá:
- a) descrever os fatos a serem apurados, com clareza e objetividade;
- b) ser instruída com as provas da ilegalidade ou irregularidade apontadas;
- c) apresentar, se quizer, rol de testemunhas no máximo de três (03).
- II de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e sua apreciação pelo Plenário;
- III decidido o recebimento da denúncia, pelo voto da maioria absoluta, na mesma sessão será constituída Comissão Processante conforme determinações deste Regimento.
- ART.150 O Presidente da Comissão, dentro de cinco (05) dias, após o recebimento do processo, notificará o denunciado, rementendo-lhe cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem.





- §1º O denunciado terá o prazo de dez (10) dias para apresentar defesa prévia, por escrito, acompanhada de provas documentais, e indicar as demais provas que pretende produzir, podendo arrolar testemunhas, até o máximo de três (03).
- §2° Se o denunciado estiver ausente do Município, a notifição será feita por edital, publicada uma vez no Diário Oficial e uma vez em jornal local.
- §3º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer, dentro de cinco (05) dias, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da denúncia, que será apreciado pelo Plenário.
- §4º Se a Comissão concluir pelo arquivamento da denúncia o parecer será aprovado por maioria absoluta; e se concluir pela admissão da acusação, o parecer somente será aprovado pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
- 5º Admitida a acusação contra o Prefeito, será ele suspenso de suas funções, e submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nos crimes de responsabilidade, e, perante a Câmara, nas infrações político-administrativas.
- §6º Em qualquer dos casos, se o julgamento do processo não estiver concluído dentro de cento e oitenta (180) dias, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do prosseguimento do processo.
- ART.151 Após admitida a acusação, o Presidente da Comissão Processante providenciará as diligências necessárias e designará dia e hora para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas de acusação e de defesa.
- Parágrafo Único- O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, sendo-lhe permitido assistir as deligências e a audiência, bem como formular perguntas às testemunhas.
- ART.152 Concluída a instrução, será aberta vistas do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas dentro do prazo de cinco (05) dias, após o que a Comissão emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara convocar sessão extraordinária para o julgamento.
- §1º Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores inscritos poderão usar da palavra por quinze (15) minutos cada um.
- §2º Após falarem os Vereadores, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo de duas (02) horas para produzir sua defesa oral.
- ART.153 Concluída a defesa, proceder-se-á a votação, pelo processo secreto, de quantas forem as infrações articuladas na denúncia.





- Parágrafo Único O denunciado deverá ser afastado, definitivamente, do cargo, se for declarado incurso em qualquer das infrações, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
- ART.154 Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, e fará constar em ata o resultado de cada infração constante da denúncia.
- §1º Se o resultado for absolvitório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, e, se for condenatário, providenciará a elaboração do decreto legislativo de cassassão de mandato, que será assinado pelos membros da Mesa Diretora.
- §2º Qualquer que seja o resultado da votação, o Presidente da Câmara comunica-lo-á ao Juiz Eleitoral da Comarca.
- ART.155 Admitida a acusação contra Vereador, por infração prevista nos incisos II e IV do artigo 164 deste Regimento, poderá este ser afastado de suas funções, enquanto durar o julgamento, por proposta de qualquer Vereador, aprovada por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

### TÍTULO V

#### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS DOS VEREADORES

- ART.156 Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.
- ART.157 É assegurado ao Vereador, entre outros direitos, os seguintes:
- I apresentar proposições sobre matérias de interesse do Município, exceto sobre as de iniciativa privativa do Prefeito;
- II votar na eleição dos membros da Mesa Diretora, e concorrer aos seus cargos;
- III participar da eleição indireta do Prefeito Municipal.
- IV participar das discussões e votações das proposições submetidas a apreciação do Plenário, salvo se estiver impedido;
- V lincenciar-se por motivo de doença, ou para tratar de interesse particulares, neste caso não mais de cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;





VI - exercer cargo de Secretário Municipal, podendo, neste caso, optar pela remuneração do mandato de Vereador.

### CAPÍTULO II

#### DOS DEVERES DO VEREADOR

- ART.158 O Vereador investido no mandato político, deverá obedecer às normas estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno e em especial;
- I não incorrer nas incompatibilidades previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Orgânica Municipal.
- II observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III desempenhar fielmente o mandato político, atendendo sempre ao interesse público e as diretrizes legítimas do partido;
- IV exercer com zelo e probidade o cargo que lhe for conferido como membro da Mesa ou de Comissão;
- V comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força a maior devidamente justificado, e participar das votações, salvo quando impedido;
- VI manter o decoro parlamentar;
- VII residir no Município, salvo casos excepcionais e com autorização do Plenário;
- VIII comparecer às sessões, trajado com paletó e gravata;
- IX controlar a frequência dos assessores vinculados ao seu Gabinete, nomeados a seu pedido, bem como abonar justificadamente os dias não preenchidos, atrasos e saídas de maneira antecipada, tendo ciência das consequências cíveis, criminais e administrativas bem como de que é sua responsabilidade exclusiva o exercício fiscalizatório da efetiva prestação de serviços."

### CAPÍTULO III

#### **DAS PENALIDADES**

ART.159 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente, tomará uma das seguintes providências, conforme a gravidade dos fatos:





- I advertência em Plenário;
- II cassação da palavra;
- III determinação para retirar-se do Plenário;
- IV suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- V proposta de suspensão do mandato por prazo determinado;
- VI proposta de cassassão do mandato, na forma deste Regimento.
- ART.160 Perder o mandato de Vereador:
- I que infrigir qualquer das proibilidades estabelecidas nos artigos 42 e 43 da Lei Orgânica Municipal.
- II cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa salvo licença ou em missão por esta autorizada;
- IV que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V quando o decretar a Justiça Eleitoral;
- VI que sofrer condenação criminal em sentenças transitadas em julgado;
- §1° É incompatível com o decoro parlamentar, podendo perder o mandato ou ser censurado, o Vereador que:
- I abusar das prerrogativas asseguradas ao Vereador;
- II perceber vantagens indevidas em razão do exercício do mandato;
- III exibir comportamento agressivo e desrespeitoso durante as sessões, tornando insustentável a sua convivência com os demais membros da Câmara;
- IV agredir, fisicamente, membro da Mesa ou outro Vereador;
- V usar, habitualmente, de linguagem imprópria e ofensiva à honra dos demais membros da Câmara;
- VI portar armas no recinto da Câmara.
- §2º Os casos I, II e IV do parágrafo 1º serão punidos com a perda do mandato, que será decidido pela Câmara, por voto secreto e dois terços (2/3) dos membros mediante provocação





da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurado amplo direito de defesa.

§3º - Os casos previstos nos incisos III , V e VI do parágrafo 1º deste artigo serão passíveis de censura verbal ou escrita.

### CAPÍTULO IV

### DAS LICENÇAS E DAS VAGAS

#### ART.161 - O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

- I por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médico de reputação ilibada e no exercício regular da medicina;
- II para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de relevante interesse público, fora do território do Município;
- III para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
- IV para exercer as funções de Secretário Municipal.
- §1º O pedido será feito por escrito e submetido a apreciação do Plenário, exceto no caso do Inciso IV, que será deferido automaticamente, pelo Presidente da Câmara.
- §2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.
- §3º Os pedidos de licença serão discutidos e votados logo no início da Ordem do Dia, independente de sua inclusão em pauta.
  - ART.162 Será declarado vago o cargo de Vereador:
- I por morte;
- II por renúncia expressa do mandato, ou tácita, quando não tomar posse do cargo no prazo regimental;
- III pela cassação do mandato.
- §1º A extinção do mandato, por morte ou renúncia, tornar-se-á efetivada pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que a fará constar em ata.





- §2º A cassação do mandato efetivar-se-á através de decreto legislativo, promulgado pela Mesa da Câmara, após o procedimento específico estabelecido pelos artigos 153 a 161 deste Regimento Interno.
- ART.163 A comunicação da renúncia ao mandato será feita pelo Vereador, através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização na Secretaria da Câmara.
- ART.164 O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura de função de Secretário Municipal ou de licença de cento e vinte (120) dias, ou superior a este prazo.
- §1º Vagando o cargo de Vereador, será, imediatamente, comunicado o fato ao Juiz Eleitoral da Comarca, para indicação do suplente.
- §2º O suplente será convocado de imediato, devendo tomar posse dentro de dez (10) dias, constados a partir da ciência da convocação.

#### CAPÍTULO V

### DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

- ART.165 São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelos partidos para, em seu nome, expressarem em Plenário as diretrizes políticas e as decisões dos respectivos partido ou governo.
- §1º No início de cada sessão legislativa, os partidos e o Prefeito comunicarão á Mesa da Câmara a escolha de seus líderes e vice-líderes, caso não o façam, serão confirmados os anteriores.
- §2º As lideranças partidárias e do Prefeito poderão ser exercidas por membros da Mesa Diretora.
- §3° Fica criado o instituto do Bloco Parlamentar, composto por pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o qual indicará Líder e Vice-Líder.

### TÍTULO VI

### DA ELEIÇÃO INDIRETA DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

### CAPÍTULO I

#### DOS REGISTRO DOS CANDIDATOS





- ART.166 Ocorrendo vacância dos cargos de Prefeito e do Vice-Prefeito nos últimos dois anos do mandato municipal, a eleição, para ambos os cargos, será feita pela Câmara Municipal, até trinta (30) dias após a abertura da última vaga.
- §1º Os candidatos aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito serão indicados entre os Vereadores no exercício de mandato.
- §2º Poderão participar da eleição, votando e sendo votados os membros da Mesa e o Vereador no exercício do cargo de Prefeito.
- ART.167 O pedido de registro dos candidatos aos referidos cargos deverá:
- I ter a assinatura de, no mínimo, um quarto (1/4) dos membros da Câmara, incluindo a assinatura dos próprios candidatos;
- II ser apresentado dentro de dez (10) dias após a vacância dos cargos;
- III estar acompanhado das declarações de bens dos candidatos.
- §1º Se o pedido de registro não estiver assinado pelos candidatos neles indicados, ser acompanhado de autorização escrita deste.
- §2º Os candidatos deverão, obrigatoriamente:
- I ter a idade mínima exigida pela Constituição Federal para candidatarem-se aos cargos de Prefeito ou de Vice-Prefeito
- II ser filiado a partidos políticos pelo prazo mínimo exigido pela legislação eleitoral vigente na época da eleição.
- §3º Cada Vereador poderá assinar, apenas, um pedido de registro de candidatos.
- ART.168 O presidente da Câmara somente poderá indeferir o pedido de registro de candidatos se não atendidos os requisitos exigidos.
  - Parágrafo Único- Do indeferimento do pedido de registro caberá recursos ao Plenário.
- ART.169 Em caso de morte ou renúncia de candidato, os Vereadores que solicitaram o registro de sua candidatura poderão indicar outro Vereador para substituí-lo, dentro de vinte quatro horas, atendidas as exigências do artigo 174 e 175 deste Regimento no que couber.

#### CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO ELEITORAL





- ART.170 Terminado o prazo para registro dos candidatos, o Presidente da Câmara convocará sessão extraordinária, com antecedência mínima de três (03) dias, para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- §1º A eleição será presidida pelo Presidente da Câmara, convidando o Juiz Eleitoral da Comarca para acompanhá-la, caso o deseje.
- §2° Se algum membro da Mesa Diretora for candidato, deverá passar o exercício do cargo ao seu substituto legal para os atos do processo eleitoral.
- ART.171 A votação far-se-á pelo processo secreto, obedecidas as seguintes normas:
- I as cédulas serão uniformes, datilografadas ou impressas, com os nomes de todos os candidatos ao cargos de Prefeito, e um quadrinho á frente de cada nome, devidamente rubricadas pelo Presidente da Câmara.
- II os Vereadores serão chamados em ordem alfabética, recebendo uma cédula para votar em local indevassável, e as depositando, após votar, em urna colocada á vista do Plenário.
- III terminada a votação, o Presidente designará dois escrutinadores, entre os Vereadores presentes que não sejam candidatos, para auxiliarem o 1º Secretário na apuração dos votos.
- §1º Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.
- §2º Se nunhum candidato alcançar maioria absoluta na 1º votação, far-se-á, imediatamente após a apuração, uma segunda votação, concorrendo, apenas, os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.
- §3º Havendo empate, proceder-se-á, imediatamente, a outra votação, e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que teve maior número de votos, entre os dois, nas eleições municipais.
- §4º A eleição do Prefeito importará a eleição do Vice-Prefeito com ele registrado.
- §5° Proclamados os nomes dos eleitos pelo Presidente da Mesa, e comunicado o dia e a hora da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, será encerrada a sessão.
- §6° O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene, designada para o dia seguinte à eleição, obedecidas as disposições do artigo 6° e itens, deste Regimento, no que couber.
- §7º Da ata da sessões extraordinária para eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito ser enviada cópia ao Juiz Eleitoral da Comarca.

#### TÍTULO VII





## DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

### CAPÍTULO I

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

- ART.172- Os serviços internos da Câmara serão determinados pelo Diretor Administrativo, sob a orientação do Presidente.
- ART.173 Os serviços administrativos da Câmara incumbem a Diretoria Administrativa e serão executados de acordo com a orientação do Presidente através de atos administrativos específicos a sua finalidade.

Parágrafo Único- As instruções ou circulares terão por finalidade determinar normas gerais de serviços ou o modo e a forma de execução de determinado serviço, e as portarias destinar-se-ão a designar servidores, para determinadas funções, a iniciar sindicâncias e processos administrativos, ou outros atos similares.

- ART.174 A Diretoria Administrativa manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara, em ordem e atualizados.
- §1º São obrigatórios os seguintes livros: de atas das sessões da Câmara, de atas das Comissões, de registro de leis, de emendas à Lei Orgânica, de decretos legislativos, de resoluções e de emendas do Regimento Interno, de atos da Mesa e da Presidência, de termo de posse dos servidores da Câmara, de precedentes regimentais, de declarações de bens de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.
- §2º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.
- ART.175 A Diretoria Administrativa fornecerá aos interessados, no prazo máximo de quinze (15) dias, as certidões requeridas ao Presidente, para defesa de direitos próprios ou de interesse da coletividade, independentemente de pagamento de taxas.

Parágrafo Único - As requisições do Poder Judiciário serão atendidas no prazo estabelecido na requisição.

ART.176 - Os papéis da Câmara serão confeccionados em tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, de acordo com ato da Presidência.

#### TÍTULO VIII

#### DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I





### DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES

- ART.177 Questão de Ordem é toda dúvida levantada por Vereador, em Plenário, quanto a interpretação e aplicação deste Regimento Interno.
- Parágrafo Único- As Questões de Ordem deverão ser formuladas com clareza e indicação precisa da norma regimental que se pretenda elucidar, sob pena de serem indeferidas, liminarmente, pelo Presidente.
- ART.178 Compete ao Presidente resolver as questões de Ordem, e, não sendo lícito o Vereador, opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso escrito ao Plenário.
- ART.179 Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos pelo Plenário, de ofício pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, sendo estas decisões observadas como normas regimentais.
  - Parágrafo Único- As decisões do Plenário, nestes casos, deverão estar em consonância com a Lei Orgânica Municipal.
- ART.181 Os precedentes a que se refere o artigo 179 deste Regimento, serão registrados, pelo 1º Secretário, em livro próprio, para aplicação nos casos análogos.
  - ART.181A Este Regimento Interno poderá ser emendado por proposta:
- I da Mesa da Câmara;
  - II de um terco, no mínimo, dos Vereadores.
- §1º Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a proposta, no prazo de dez (10) dias.
- §2º Somente será considerada aprovada a proposta de emenda se obtiver, no mínimo, o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.
- §3º Aplicar-se-á proposta de emenda ao Regimento Interno às demais normas, no que couber.

#### TÍTULO IX

## DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART.182 - As emendas aprovadas a este Regimento e os precedentes regimentais serão incorporados ao seu texto, ao final de cada sessão legislativa.





- ART.183 Serão promovida edição de texto integral deste Regimento, que será distribuído aos Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais, ao Juíz de Direito da Comarca, aos Tribunais de Justiça e de Contas do Estado, as bibliotecas municipais, as associações de moradores, aos sindicatos e a outras pessoas, naturais ou jurídicas, que manifestarem legítimo interesse em recebê-lo.
- ART.184 A data da vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução sobre matéria regimental, e revogados os procedentes firmados sob a vigência do Regimento anterior.
- ART.185 Nos dias de sessão da Câmara deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado do Município e Câmara Municipal.
- ART.186 Não haverá expediente na Câmara nos dias de ponto facultativo decretado pelo Prefeito Municipal.
- ART.186A As alterações das nominações de logradouros públicos e prédios públicos, deverão ser acompanhados de abaixo assinado dos moradores com solicitação formal da Associação de Moradores do bairro correspondente e certidão do cadastro imobiliário, certificando a não existência de homônimos.
  - ART.187 Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- Parágrafo Único- A superveniência de recesso da Câmara suspende o curso do prazo; o que lhe restar, recomeça a correr no dia do reinício de suas atividades.
  - ART.188 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução nº 023/94.

Gabinete da Presidência, 18 de Julho de 2005.

Orlando Ferreira Neto
Rosangila Costa dos Santos
Alzenir Pereira Mello
Rosenildo Corrêa Viana
Alcemir Jóia da Boa Morte
Robson Carlos de Oliveira Gomes
Edílson Gomes Ribeiro
Alberto Moreira Jorge
Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vereadores-Autores





## **SUMÁRIO**

	TITULO I
	Das disposições preliminares 1
	Capítulo I
	Da sede da Câmaraart. 1º ao 4º - 1
	Capítulo II
	Da instalação da Câmaraart. 5° e 6° - 2
	TÍTULO II
	Dos orgãos da Câmara 3
	Capítulo I
	Da Mesa da Câmara 3
	Seção I
	Da formação da Mesa da Câmaraart. 7º e 8º - 3
	Seção II
	Da competência da Mesa da Câmaraart. 9º ao 12 – 4
	Seção III
	Das atribuições dos membros da Câmara 5
	SubSeção I
	Do Presidenteart. 13 5
	Subseção II
	Vice-Presidenteart. 14 a 16 – 7
	SubSeção III
	Dos Secretáriosart. 17 - 8
	Seção IV
	Da destituição de membro da Mesa Diretoraart. 18 e 19 - 8
	Capítulo II Das Comissões 9
	Seção I Disposições preliminaresart. 20 a 23 -9
	Seção II
	Das Comissões Permanentes 11
	SubSeção I
	Da denominação e formaçãoart. 24 a 26 – 11
	SubSeção II
	Da competência das Comissões Permanentes e de seus Presidentes
art.	27 a 33 -12
	SubSeção III
	Dos trabalhos das Comissõesart. 34 a 40 – 14
	SubSeção IV
	Dos prazos das Comissõesart. 41 - 15
	Seção III
	•





	V
Das Comissões Especiaisart. 42 - 16	
Seção IV	
Das Comissões Especiais de Inquéritoart. 43 a 45 - 17 Seção V	
Das Comissões Especiais de Representaçõesart. 46 - 18	
Das Comissoes Especiais de Representaçõesart. 40 - 10	
Seção VI	
Das Comissões Especiais Processantesart. 47 a 51 - 18	
TÍTULO III Das Sessões 19	
Capítulo I	
Das disposições geraisart. 52 - 19	
Seção I	
Da instalação dos períodosart. 53 - 20	
Seção II	
Das Sessões ordináriasart. 54 ao 68 – 20	
Capítulo II	
Do Plenário 24 Seção I	
Das deliberaçõesart. 69 ao 71 — 24	
Seção II	
Das discussõesart. 72 ao 78 – 26	
Seção III	
Do adiamento de discussãoart. 79 e 80 – 27	
Seção IV  De disciplina des debetes aut. 81 as 87 28	
Da disciplina dos debatesart. 81 ao 87 — 28 Seção V	
Das votaçõesart. 88 ao 94 – 31	
SubSeção I	
Dos pedidos de destaqueart. 95 - 34	
SubSeção II	
Das votações dos substitutivos, das emendas e subemendasart. 96 e 97 - 35	5
SubSeção III	
Da impugnação da votaçãoart.98 - 35 SubSeção IV	
Do vetoart.99 ao 102 - 36	
Seção VI	
Das sessões extraordináriasart.103 - 37	
Seção VII	
Das sessões solenesart.104 e 105 - 38	
Seção VIII Do Tribuno Bonulor out 106 38	
Da Tribuna Popularart.106 - 38	
TÍTULO IV	
Do processo legislativo 40	
Capítulo I	





	Das proposições e sua tramitação 40
	Seção I  Das disposições preliminaresart.107 ao 109 - 40
	Seção II Do não recebimento das proposiçõesart.110 - 42
	Seção III Das retiradas das proposiçõesart.111 - 42
	Seção IV
	Do arquivamento das proposiçõesart.112 e 113 - 43 Capítulo II Seção I
	Do regime de urgênciaart.114 ao 119 — 43 Capítulo III
	Das proposições em espécie 44 Seção I
	Das emendas a Lei Orgânica Municipalart.120 e 121 – 44 Seção II
	Das leis ordináriasart.122 ao 124 - 46 Seção III
	Dos decretos legislativosart.125 - 47 Seção IV
	Das resoluçõesart.126 - 47 Seção V
	Dos Substitutivos, das emendas e subemendasart.127 ao 129 – 47 Seção VI
	Dos requerimentosart.130 ao 132 - 48 Seção VII
	Das indicaçõesart.133 - 50 Seção VIII
	Dos recursosart.134 e 135 - 50 Seção IX
	Das representaçõesart.136 e 137 - 51 Capítulo IV
	Dos procedimentos especiais 51 Seção I
or	Dos projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e de diretrizes çamentáriasart.138 ao 140 - 51
	Seção II Do julgamento das contasart.141 - 53
Da	Seção III convocação do Prefeito, Secretários, de dirigentes de orgãos públicos e de servidores
	inicipaisart.142 ao 146 - 54 Seção IV
	Do processo de cassação de mandatoart.147 ao 155 - 55

Da





TÍTULO V
Dos vereadores 58
Capítulo I
Dos direitos dos Vereadoresart.156 e 157 - 58
Capítulo II
Dos deveres do Vereadorart.158 - 59
Capítulo III
Das penalidadesart.159 e 160 - 60
Capítulo IV
Das licenças e das vagasart.161 ao 164 - 61
Capítulo V
Da liderança parlamentarart.165 - 62
TÍTULO VI
Da eleição indireta do Prefeito e do Vice-Prefeito 63
Capítulo I
Dos registros dos candidatosart.166 ao 169 - 63
Capítulo II
Do procedimento eleitoralart.170 e 171 - 64
TÍTULO VII
Dos serviços internos da Câmara 65
Capítulo I
Da Diretoria Administrativaart.172 ao 176 - 65
TÍTULO VIII
Do Regimento Interno 66
Capítulo I
Das questões de ordem e dos procedentesart.177 ao 181A - 66

Das disposições gerais e transitórias.....art.182 ao 188 - 67

TÍTULO IX